**A EXPANSÃO DO ACESSO E O DESAFIO DA PERMANÊNCIA:** Uma breve análise de dados sobre a relação entre a Assistência Estudantil e a Lei 12.711/2012 no Cefet/RJ – Campus Angra dos Reis.

Carina Aparecida Antunes[[1]](#footnote-1)

**RESUMO**

A partir da Lei 12.711/2012 alterou-se o perfil dos alunos ingressantes nas Instituições de Ensino Superior. A garantia de acesso dos alunos das classes trabalhadoras, os quais possuem condições sócio-históricas e econômicas determinadas, exige que sejam pensadas formas de garantir a permanência desses alunos. A partir disso, o presente artigo busca analisar a efetividade do Programa de Auxílio ao Estudante, no Cefet/RJ – Campus Angra dos Reis, para a permanência dos alunos do ensino superior contemplados no ano de 2019 e observar se esses alunos ingressaram pela Lei 12.711/2012, estabelecendo uma inter-relação entre a Lei de Cotas e a Assistência Estudantil.

**Palavras-Chave:** ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. COTAS. ENSINO SUPERIOR.

**INTRODUÇÃO**

O Plano Nacional de Educação (2000) estabeleceu como metas para os anos de 2001 a 2010 a oferta da educação superior para, pelo menos, 30% das pessoas com faixa etária entre 18 e 24 anos. A partir disso, medidas foram tomadas pelo governo para garantir a expansão do ensino superior e o cumprimento da meta estabelecida, tais como: a reserva de vagas nas universidades (Lei Nº. 12.711/2012), o Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior (FIES), o Programa Universidade para Todos (PROUNI), entre outros, configurando a Reforma Universitária. A partir de então, os temas de acesso e permanência nas Instituições de Ensino Superior tornaram-se recorrentes.

 O Art. 206 da Constituição Federal de 1988 e o Art. 3 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecem como princípio para o ensino - a igualdade de condições de acesso e permanência na escola. Dessa forma, à Lei n. 12.711/2012, conhecida como Lei de Cotas, coube garantir a igualdade de condições de acesso[[2]](#footnote-2) e à Assistência Estudantil coube garantir as condições de permanência dos alunos nas Instituições de Ensino Superior.

 A garantia da igualdade de condições de acesso ao ensino superior é fruto da luta de classes, tendo o movimento negro importante atuação. Isso porque, o cenário anterior à promulgação da Lei 12.711/2012 era catastrófico, tendo menos de 2% de estudantes afrodescendentes matriculados em universidades públicas ou privadas, tornando as universidades territórios brancos (PIOVESAN, 2007).

 Oliveira e Magalhães (2014) complementam que, sendo meramente formal e abstrato o princípio da igualdade para todos presente na Constituição de 1998, a garantia de condições reais de igualdade pressupõe que necessidades e interesses específicos de grupos que estão em condições de desigualdade e subalternidade sejam atendidos. Dessa forma, a ampliação do acesso e a garantia da permanência desses grupos nas Instituições de Ensino Superior tornam-se importantes instrumentos de combate às desigualdades raciais e sociais.

 A Lei de Cotas altera, gradativamente, o perfil do alunado das Instituições de Ensino Superior, pois fomenta o acesso de uma população historicamente excluída da vida universitária. Para Piovesan (2007, p. 40), “constata-se que a proibição da exclusão, por si, não gera a inclusão, de onde se defende as ações afirmativas como importante instrumento de inclusão social”.

 A expansão do acesso ao ensino superior possibilitou ainda o ingresso de alunos com menor renda e que residem, para fins de estudo, muitas vezes, apartados da sua família, os quais passam a depender de políticas públicas voltadas para garantir sua permanência nas Instituições. Essa garantia de permanência ocorre através de políticas, programas, ações e atividades da Assistência Estudantil. E, assim como a Lei de Cotas, a Assistência Estudantil é território da luta de classes, uma vez que:

Ao longo de toda a criação e desenvolvimento político, econômico e social das universidades no Brasil, através de alguns segmentos sociais, da base estudantil, os docentes e representantes do sistema educacional travaram várias lutas e embates para a conquista da educação com qualidade e melhoria do ensino público. Uma delas foi assegurar a assistência estudantil, significando um avanço no acesso à universidade (BARBOSA, 2009, p.62).

 Dessa forma, a Lei 12.711/2012 passa a garantir a reserva de vagas para uma população historicamente excluída da vida universitária e a Assistência Estudantil passa a possibilitar que essa população, agora incluída nas Universidades, tenha condições de permanecer nas Instituições de Ensino Superior.

1. **METODOLOGIA DA PESQUISA**

Constatamos que embora possuam uma proximidade, a Lei de Cotas e a Assistência Estudantil são muitas vezes analisadas como fenômenos apartados. A partir disso, indagou-se: - Os alunos do ensino superior contemplados com os programas da Assistência Estudantil no Cefet/RJ – Campus Angra dos Reis no ano de 2019 ingressaram a partir da Lei de Cotas?; ou fazendo a pergunta em sua ordem inversa: - Os alunos do ensino superior ingressantes pela Lei de Cotas foram contemplados pelos programas da Assistência Estudantil no Cefet/RJ – Campus Angra dos Reis no ano de 2019?

Isso porque, embora estejam sendo pensadas formas de incluir de “forma direta” os alunos ingressantes pela Lei de Cotas nos Programas de Assistência Estudantil, essa ainda não é uma realidade no Cefet/RJ. Nota-se ainda um empobrecimento dos alunos atendidos pelos Programas de Assistência Estudantil, perceptível pela diminuição da renda per capita dos alunos contemplados nos últimos 04 anos (2016-2019).

A pesquisa segue o método do materialismo histórico dialético, entendendo que o processo histórico de expansão do acesso ao ensino superior insere na Universidade Pública alunos oriundos das classes trabalhadoras, os quais possuem condições sócio-históricas e características específicas, tais como: alunos oriundos do ensino público; alunos oriundos do ensino público e de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita; alunos oriundos do ensino público e autodeclarados pretos, pardos e indígenas e alunos com deficiência.

Para tanto, optou-se por um uma análise dos alunos do ensino superior contemplados pelo Programa de Assistência Estudantil no Cefet/RJ – Campus Angra dos Reis no ano de 2019 e sua relação com a forma de ingresso pela Lei 12.711/2012. Dentre os Programas de Assistência Estudantil do Cefet/RJ, optou-se pela análise do Programa de Auxílio ao Estudante, por ser esse um Programa que seleciona uma quantidade maior de alunos no Campus Angra dos Reis. Essa tentativa de aproximação da Lei de Cotas e da Assistência Estudantil motiva-se pelo fato de que temos por hipótese que essas ações se complementam, uma vez que, tendo garantido o acesso, deve-se garantir possibilidades reais de permanência dos alunos oriundos das classes trabalhadoras.

 Os dados foram obtidos a partir de consulta aos instrumentos de trabalho do profissional do Serviço Social que atua diretamente com a Assistência Estudantil no Campus Angra dos Reis e de acesso ao Sistema de Cadastro dos alunos do Cefet/RJ.

1. **A INTER-RELAÇÃO ENTRE A LEI DE COTAS E A ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL NO CEFET/RJ – CAMPUS ANGRA DOS REIS.**

 O Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (Cefet/RJ) - CampusAngra dos Reis integra o processo de interiorização do ensino superior e profissional do Governo Federal. Criado em 2010, objetivava levar à população situada em cidades do interior do país o ensino superior e profissional público, gratuito e de qualidade. O Campus localiza-se a 44,3 km da cidade de Paraty/RJ e 56 Km da cidade de Angra dos Reis/RJ e a 100 km de Mangaratiba/RJ. Dessa forma, visa atender aos alunos oriundos dessas localidades (ANTUNES, 2017). O Campus Angra dos Reis possui 01 (um) Curso Técnico em Mecânica, 03 (três) Engenharias - Elétrica, Mecânica e Metalúrgica e 01 (uma) Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia Mecânica - Ênfase em Eficiência Energética.

 O acesso aos alunos no Ensino Superior no Cefet/RJ – Campus Angra dos Reis atende ao disposto na Lei 12.711/2012, significando que 50% (cinquenta por cento) dos alunos ingressantes cursaram integralmente o ensino médio em escolas públicas.

 Atualmente o Cefet/RJ - Campus Angra dos Reis possui 643 alunos, sendo 207 alunos do Curso Técnico em Mecânica, 116 alunos da Graduação em Engenharia Elétrica, 203 alunos da Graduação em Engenharia Mecânica, 101 alunos da Graduação em Engenharia Metalúrgica e 16 alunos da Pós-Graduação.

 O Cefet/RJ conta com os seguintes Programas de Assistência Estudantil: a) Programa de Auxílio ao Estudante com Deficiência (PAED) - destinado a favorecer a acessibilidade, permanência e formação de qualidade aos estudantes com deficiência; b) Programa de Auxílio Emergencial (PAEm) - destinado a minimizar as dificuldades socioeconômicas emergenciais que comprometem a permanência do estudante na Instituição; c) Programa de Auxílio ao Estudante (PAE) - destinado a atender os estudantes que não dispõem de recursos financeiros suficientes para arcar com despesas básicas para sua frequência e seu desempenho escolar, atuando na prevenção da retenção e da evasão escolar. Os programas não são cumulativos e o valor é de R$400,00 mensais[[3]](#footnote-3).

O Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES, 2010) apresenta 10 eixos de atuação[[4]](#footnote-4), os quais deveriam funcionar simultaneamente, de forma a atender grande parte das demandas do estudantes. Ocorre que nem sempre isso é visível em todas as Instituições de Ensino Superior. O que se nota, na verdade, são programas de Assistência Estudantil na forma de ajuda pecuniária e em valor único, em detrimento do fornecimento de todos os eixos do Programa. Ou seja, o aluno recebe uma quantia em dinheiro, mas não conta com bandejão, por exemplo. E, o valor auferido pelo aluno, muitas vezes, é insuficiente para atender todas as demandas da vida universitária.

O Campus Angra dos Reis contou, no ano de 2019, com 219 inscrições para o Programa de Auxílio ao Estudante (PAE). Desse total, foram selecionados 145 alunos, sendo 52 alunos do Curso Técnico e 93 alunos da Graduação. O foco de nossa discussão, no presente trabalho, são os alunos do ensino superior. Dentre os 93 alunos do ensino superior selecionados para o PAE no ano de 2019, no Campus Angra dos Reis, apenas 04 alunos evadiram por motivo de Trancamento e/ou Desistência do Curso. Isso demonstra que grande parte dos alunos beneficiados pelo Programa de Auxílio ao Estudante no ano de 2019 permaneceram na Instituição, conforme tabela abaixo:

TABELA 1: Relação entre os alunos selecionados para o Programa de Auxílio ao Estudante (PAE, 2019) *x* alunos selecionados para o Programa de Auxílio ao Estudante (PAE, 2019) que evadiram por motivo de Trancamento e/ou Desistência do Curso.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CURSO** | **ALUNOS SELECIONADOS PARA O PAE (2019)** | **ALUNOS SELECIONADOS PARA O PAE (2019) QUE EVADIRAM, POR MOTIVO DE TRANCAMENTO E/OU DESISTÊNCIA DO CURSO** |
| ENGENHARIA ELÉTRICA | 22 | 0 |
| ENGENHARIA MECÂNICA | 40 | 1 |
| ENGENHARIA METALÚRGICA | 31 | 3 |
| TOTAL | 93 | 4 |

 Fonte: Elaborado pelo autor.

 Isso representa um índice de evasão dos alunos beneficiados pelo Programa de Auxílio ao Estudante (PAE) no ano de 2019 de 2,5% para Engenharia Mecânica, de 9,6% para a Engenharia Metalúrgica e nulo para a Engenharia Elétrica. Ou seja, 97,5% dos alunos beneficiados pelo Programa de Auxílio ao Estudante (PAE) no ano de 2019 da Graduação em Engenharia Mecânica permaneceram na Instituição, 90,4 % dos alunos beneficiados pelo Programa de Auxílio ao Estudante (PAE) no ano de 2019 da Graduação em Engenharia Metalúrgica permaneceram na Instituição e 100 % dos alunos beneficiados pelo Programa de Auxílio ao Estudante (PAE) no ano de 2019 da Graduação em Engenharia Elétrica permaneceram na Instituição. Isso representa uma taxa de evasão total dos alunos beneficiados pelo Programa de Auxílio ao Estudante (PAE) no ano de 2019 das Graduações do Cefet/RJ – Campus Angra dos Reis de 4,3%.

 Estabelecendo a relação entre os alunos que ingressaram pela Lei de Cotas e os alunos beneficiados pelo Programa de Auxílio ao Estudante, somente 01 (um) aluno dos que ingressaram por cota desistiu do Curso no ano de 2019, enquanto 03 (três) alunos dos que ingressaram por ampla concorrência desistiram do Curso no ano de 2019.

 Há ainda 03 (três) alunos que evadiram em novembro por motivo de trabalho. Optou-se por não incluí-los na tabela anterior, pois os mesmos não abandonaram o curso. Esses alunos abandonaram somente o segundo semestre de 2019 para fins de trabalho, ou seja, para juntar um valor de capital que os possibilite retornar à Instituição no próximo semestre. Os 03 alunos citados não recebem ajuda financeira de familiares e/ou amigos e possuem idade entre 26 e 50 anos.

 Isso nos remete à reflexão de Leite (2012), que entende que a importância que a Assistência Estudantil assume em tempos de expansão do acesso ao ensino superior é resultado da ofensiva neoliberal em duas frentes: a) a democratização do acesso da classe trabalhadora à universidade, compondo um contingente de alunos que não conseguem se manter na universidade; b) ao brutal empobrecimento que a população brasileira vem sendo submetida. E, o caráter seletivo a partir do qual são implementadas, transforma as políticas de assistência ao aluno em uma política pobre destinada aos pobres, rompendo com a perspectiva de universalização das políticas de assistência e com a própria luta e organização coletiva dos estudantes, os quais passam a competir pelo acesso aos programas.

 O Editais[[5]](#footnote-5) que norteiam os Processos Seletivos para os cursos de Graduação do Cefet/RJ estabelecem a quantidade de vagas reservadas para os alunos que atendem aos critérios da Lei 12.711/2012, com a ressalva de que até a presente data não houve candidatos com deficiência ingressantes no Campus Angra dos Reis.

 No ano de 2019, dos 93 alunos do ensino superior selecionados para o Programa de Auxílio ao Estudante, 63 ingressaram na Instituição pela Lei de Cotas e 30 pela Ampla Concorrência, isso significa que 67,74% dos alunos do ensino superior contemplados com o Programa de Auxílio ao Estudante no ano de 2019 ingressaram na Instituição por meio da Lei de Cotas e 32,26% dos alunos ingressaram por meio da Ampla Concorrência, conforme Tabela 2 e Gráfico1 a seguir:

TABELA 2. Siglas dos grupos de acesso ao ensino superior com respectivos significados e o número de alunos contemplados pelo PAE no ano de 2019 do Campus Angra dos Reis para cada grupo.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **SIGLA** | **FORMAS DE INGRESSO** | **ALUNOS** |
| **AC** | Ampla Concorrência | 30 |
| **L1**(Escola pública + Renda ) | Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012). | 22 |
| **L2**(Escola pública + Renda + Raça) | Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012). | 26 |
| **L5**(Escola pública) | Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012). | 4 |
| **L6**(Escola Pública + Raça) | Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas e que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012). | 11 |

Fonte: Elaborado pelo autor.

GRÁFICO 1. Relação entre a quantidade de alunos do ensino superior contemplados pelo PAE em 2019 *x* Formas de Acesso ao ensino superior desses alunos.

 Fonte: Elaborado pelo autor.

 Nota-se que, embora o Programa de Auxílio ao Estudante não seja direcionado diretamente para o aluno que ingressa no Cefet/RJ – Campus Angra dos Reis pela Lei 12.711/2012, quase 70% dos alunos beneficiados por esse Programa no ano de 2019 ingressaram na Instituição por essa Lei.

 Nota-se ainda que a evasão dos alunos do ensino superior que receberam o Programa de Auxílio ao Estudante no ano de 2019 no Cefet/RJ – Campus Angra dos Reis é de 4,3%. Ou seja, 95,7% dos alunos contemplados por esse Programa no ano de 2019 permaneceram na Instituição.

 Dessa forma, constata-se, no que se refere ao Programa de Auxílio ao Estudante, no Cefet/RJ – Campus Angra dos Reis, no ano de 2019, que a Assistência Estudantil foi importante fator para a permanência desses alunos na Instituição.

 Há que se considerar ainda outros fatores, como: Apoio Pedagógico, atendimento pelo Serviço Social, atendimento pelos Coordenadores de Curso, Gerência Acadêmica e Direção, Editais de Monitoria, Iniciação Científica, Projetos de Extensão e demais ações que visam manter o aluno na Instituição.

 Para Piovesan (2007), devemos considerar o caráter bidimensional da justiça ao se falar em igualdade material. A igualdade material deve ser pensada enquanto distribuição e *status* (pertencimento), dando aos grupos vulneráveis condições materiais e sociais de existência e o reconhecimento e respeito às suas identidades, respeitando questões como gênero, orientação sexual, idade, raça, etnia, entre outros. Dessa forma, a Política de Assistência Estudantil deve fortalecer seu caráter pedagógico, de forma articulada à Lei de Cotas, trabalhando no fortalecimento desses grupos, extrapolando a questão distributiva.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

 Constata-se que a expansão do acesso tem, gradativamente, alterado o perfil dos estudantes nas Instituições de Ensino Superior e, portanto, essas Instituições vêm sendo chamadas a atender às demandas desses grupos específicos. A Lei de Cotas (2012) e o PNAES (2010) são estratégias recentes, na tentativa de reverter o quadro da política educacional no Brasil, que “foi mais um instrumento de diferenciação social do que uma possibilidade concreta de construção e ampliação da cidadania” (OLIVEIRA; MAGALHÃES, 2014, p. 9).

 Devemos nos atentar para a qualidade do serviço prestado, pois, “sem dúvida, as últimas décadas apontam para uma expansão quantitativa de todo o sistema de educação. Temos, agora, o desafio da expansão qualitativa para que a ‘democratização’ não se converta numa mera ‘massificação’” (OLIVEIRA; MAGALHÃES, 2014, p. 9). Ainda que hajam críticas, necessárias e construtivas, ao movimento de expansão do ensino superio no Brasil, é inegável que houve um processo de democratização do acesso ao ensino superior público, sendo:

[...] fundamental reconhecer que, mesmo com a estruturação precária, a expansão universitária dos últimos dez anos foi responsável pela ampliação do acesso de jovens pobres à universidade pública, assim como de negros e negras, povos indígenas, favelados, LGBTQ+ e quilombolas. Ou seja, a universidade pública brasileira tornou-se, sem nenhuma dúvida, mais popular, mais democrática e mais diversificada, contribuindo para dar visibilidade aos que o capitalismo quer tornar invisíveis (GONÇALVES FH; FARAGE, 2019, p. 10).

 A Lei de Cotas tem possibilitado o acesso ao ensino superior pelos grupos mais vulneráveis, cabendo à Assistência Estudantil um crescimento orçamentário e de ações na mesma medida. Isso exige uma articulação dos movimentos estudantis, dos profissionais envolvidos e da comunidade acadêmica na luta pela garantia da permanência, assim como da defesa da reserva de vagas, dado o evidente quadro de desigualdade social do país, a questão étnico-racial e a perspectiva de uma Universidade inclusiva, de um lado e, a onda de ajustes neoliberais e conservadora, intensificados a partir do Golpe Parlamentar de 2016, de outro lado.

 A breve análise de dados apontou que:

1. 95,7% dos alunos contemplados pelo Programa de Auxílio ao Estudante no ano de 2019 permaneceram na Instituição.
2. Quase 70% dos alunos beneficiados pelo Programa de Auxílio ao Estudante no ano de 2019, no Cefet/RJ – Campus Angra dos Reis, ingressaram na Instituição pela Lei de Cotas.

 Conclui-se, pois, que os Programas de Assistência Estudantil do Cefet/RJ atenderam grande parte dos alunos ingressantes pela Lei 12.711/2012 e que a Assistência Estudantil é um fator determinante para a permanência dos alunos na Instituição. Nota-se ainda que a taxa de evasão dos alunos ingressantes pela Lei de Cotas e beneficiados pelo Programa de Auxílio ao Estudante é menor do que a taxa de evasão dos alunos ingressantes pela Ampla Concorrência e beneficiados pelo Programa de Auxílio ao Estudante.

 A realidade social é algo mutável, sendo necessário o acompanhamento das mudanças ocorridas no decorrer do tempo histórico. Isso significa que é necessária uma avaliação constante das medidas tomadas e uma adaptação à sua realidade social. Todavia, as ações da Assistência Estudantil e a reserva de vagas pela Lei de Cotas têm contribuído para mudar o perfil dos alunos das Instituições de Ensino Superior, incluindo nesse ambiente de educação pública e gratuita, alunos oriundos das classes trabalhadoras.

 É indiscutível a necessidade de manutenção e fomento da Política de Assistência Estudantil nas Universidades Públicas, de forma a garantir a permanência dos alunos oriundos das classes trabalhadoras, os quais têm seu acesso garantido pela Lei de Cotas.

**REFERÊNCIAS BILIOGRÁFICAS**

ANTUNES, Carina. EVASÃO NO ENSINO SUPERIOR: Dados de uma pesquisa aplicada aos alunos das engenharias do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET/RJ) - Campus Angra dos Reis. In: Seminário Internacional de Serviço Social na Educação, V Fórum Serviço Social na Educação do GEPESSE: A Educação e o Serviço Social no contexto de crise do capital, 1., 2019, Franca. Anais... Franca: UNESP – FCHS, 2019. p. 473-480.

BARBOSA, Roseane de Almeida. A assistência ao estudante da residência universitária da UFPB. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) — Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2009.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>>. Acesso em 12 out. 2017.

BRASIL. Decreto n. 6.096, de 24 de abril de 2007. Institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6096.htm>>. Acesso em 12 out. 2017.

BRASIL. Decreto N. 7.234, de 19 de julho de 2010. Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7234.htm>>. Acesso em: 12 out. 2017.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm>>. Acesso em 04 mar. 2016.

BRASIL. Lei n. 10.260, de 12 de julho de 2001. Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10260.htm>>. Acesso em 12 out. 2017.

BRASIL. Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12711.htm>>. Acesso em 12 out. 2017.

BRASIL. Plano Nacional de Educação. 2000. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/pne.pdf>>. Acesso em: 12 out. 2017.

GONÇALVES FH, Antonio; FARAGE, Eblin. Educação Superior Pública e o Future-se. Revista EM PAUTA, Rio de Janeiro, n. 44, v. 17, p. 33 – 49, 2º. semestre de 2019. Disponível em: < <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/view/45210>>. Acesso em: 17 jan. 2020.

LEITE, Janete Luzia. Política de Assistência Estudantil: direito da carência ou carência de direitos? Revista SER social, Brasília, v. 14, n. 31, p. 453-472, jul./dez. 2012. Disponível em: <<http://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/viewArticle/4052>>. Acesso em: 12 out. 2016.

PIOVESAN, Flavia. Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos. In: Ações Afirmativas e Combate ao Racismo nas Américas. Ministério da Educação, Coleção Educação Para Todos. Brasília, 2007. Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=652-vol5afr-pdf&category_slug=documentos-pdf&Itemid=30192>>. Acesso em: 12 out. 2017.

OLIVEIRA, Antonio Barbosa de; MAGALHÃES, Rosélia Pinheiro. Movimentos Sociais e Ações Afirmativas na Educação Superior Brasileira: Uma Perspectiva de ampliação da cidadania na Gestão Universitária. XIV Colóquio Internacional de Gestão Universitária – CIGU. Florianópolis. 2014. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/131378>>. Acesso em 12 out. 2017.

1. Mestre em Serviço Social e Desenvolvimento Regional pela UFF. Assistente Social do Centro Federal Celso Suckow da Fonseca (CEFET/RJ) - Campus Angra dos Reis. E-mail: carina.aparecida@gmail.com. [↑](#footnote-ref-1)
2. A Lei 12.711/2012, conhecida como Lei de Cotas, reserva 50% (cinquenta por cento) das vagas nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio para estudantes que tenham cursado integralmente o nível fundamental ou nível médio em escolas públicas. Dentro desse percentual de reserva, há uma divisão de vagas para autodeclarados pretos, pardos e indígenas; para pessoas com deficiência; para estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita (BRASIL, 2012). [↑](#footnote-ref-2)
3. O aluno selecionado para o PAE e para o PAED recebe o valor de R$400,00 de março a dezembro do ano a que concorre. O aluno selecinado para o PAEm recebe de 01 a 06 parcelas de R$400,00, a partir de Parecer emitido por profissional do Serviço Social. [↑](#footnote-ref-3)
4. O PNAES estabelece em seu artigo 3º. que a assistência estudantil deve ser desenvolvida em diversas áreas, a saber: I. moradia estudantil; II. alimentação; III. transporte; IV. atenção à saúde; V. inclusão digital; VI; cultura; VII. esporte; VIII. creche; IX. apoio pedagógico; X. acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação (BRASIL, 2010). [↑](#footnote-ref-4)
5. Consta no Edital de Nº 019/2019: “§ 1°. Para melhor identificação do candidato, com relação à aplicação da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 e da Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, os candidatos serão alocados em grupos, conforme discriminado: AC: Ampla concorrência; L1: Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012); L2: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012); L5: Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012); L6: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas e que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012); L9: Candidatos com deficiência, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 13.409/2016); L10: Candidatos com deficiência, autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 13.409/2016); L13: Candidatos com deficiência e que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 13.409/2016); L14: Candidatos com deficiência, autodeclarados pretos, pardos ou indígenas e que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 13.409/2016)”. [↑](#footnote-ref-5)